

até a resolução definitiva do problema sanitário na Escola Estadual Barão de Boca do Acre, garantindo condições adequadas de salubridade para os estudantes e servidores.

PRAZO: 01 ano

DATA: 25/08/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS PATRICK SENA LEITE

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000150362

Procedimento Preparatório nº 040.2025.000609

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, caput, e art. 129, inciso III, todos da Constituição Federal, e artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público, diante da notícia de fato que, em tese, constitua lesão aos interesses ou direitos coletivos, poderá, antes de iniciar o inquérito civil, instaurar formalmente procedimento preparatório, visando obter elementos para identificação dos investigados ou delimitação do objeto, que deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 026/2021-CPJ, que trata da divisão das atribuições ministeriais das Promotorias de Justiça de entrância inicial, sendo atribuição da 3ª Promotoria de Justiça atuar na investigação de lesão ao patrimônio público e atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo da Notícia de Fato e que a documentação até então apresentada é insuficiente para o esclarecimento dos fatos noticiados, quanto à regularidade na contratação direta, por parte da Prefeitura Municipal de Parintins/AM, da empresa J E D GESTÃO DE PROJETOS MUNICIPAIS LTDA, no valor de R\$ 60.100,08 (sessenta mil, cem reais e oito centavos), por meio da Dispensa de Licitação nº 01/2025;

CONSIDERANDO que, conforme documentação juntada às ff. 27/104, encaminhada pela Prefeitura, a contratação direta em questão se baseou no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, que prevê hipótese de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO que a contratação da empresa J E D GESTÃO DE PROJETOS MUNICIPAIS LTDA, custou o montante total de R\$ 60.100,08 (sessenta mil, cem reais e oito centavos), que ultrapassa o limite do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a empresa J E D GESTÃO DE PROJETOS MUNICIPAIS LTDA teve início de funcionamento e registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na data de 08/01/2025, quatro dias antes da publicação do termo de referência que culminou na Dispensa de Licitação nº 01/2025 e menos de um mês antes da sua efetiva contratação,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Preparatório, com fulcro no art. 26 da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de delimitar o objeto de investigação a respeito de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 01/2025 da Prefeitura de Parintins, que culminou com a contratação da empresa J E D GESTÃO DE PROJETOS MUNICIPAIS LTDA, no valor de R\$ 60.100,08

(sessenta mil, cem reais e oito centavos), contrariando o limite do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;

II – DETERMINAR de imediato sua autuação e registro no sistema eletrônico MPVirtual desta Promotoria de Justiça;

III – DESIGNAR o servidor Charles Sanches Medeiros para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR como diligências iniciais as seguintes providências:

1) Publique-se a presente portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

2) Oficie-se à Comissão de Licitação/Agente de Contratação do Município de Parintins para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: i) esclareça a evidente contrariedade da Dispensa de Licitação nº 01/2025 ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, indicando a base de cálculo utilizada, a composição do valor total (R\$ 60.100,08), esclarecendo-se o uso desse fundamento legal em caso em que expressamente a contratação supera o valor legal de dispensa de licitação, o que pode inclusive denotar

possibilidade de erro grosseiro; ii) informe expressamente se houve rescisão (total ou parcial) do Termo de Contrato oriundo da referida dispensa e, em caso positivo, encaminhe Termo de Rescisão, motivação, publicações, notificações, eventuais sanções aplicadas, glosas e demonstrativo financeiro (empenho, liquidação e pagamento); em caso negativo, informe o status da execução (percentual executado), entregáveis/produtos apresentados, relatórios do fiscal/gestor, e situação dos pagamentos. Instrua-se com cópia eletrônica integral.

3) Oficie-se à empresa J E D GESTÃO DE PROJETOS MUNICIPAIS LTDA para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: i) comprove sua qualificação técnica para o objeto contratado na Dispensa de Licitação nº 01/2025 da Prefeitura de Parintins, encaminhando portfólio e atestados de capacidade técnica pertinentes, além do quadro de pessoal com nomes, funções e formação/qualificações (anexar comprovantes, como diplomas/registros profissionais quando aplicável); ii) comprove a execução contratual junto ao Município de Parintins, remetendo relatório dos serviços efetivamente prestados, produtos/entregáveis (documentos, pareceres, planos, relatórios técnicos), termos de recebimento (provisório/definitivo, se houver), notas fiscais, empenhos /liquidações/pagamentos, ordens de serviço, cronogramas, registros de horas/equipe e atos de designação do fiscal/gestor. Instrua-se com cópia eletrônica integral.

Cumpra-se.

Parintins/AM, data da assinatura eletrônica.

MARINA CAMPOS MACIEL
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000150334

INQUÉRITO CIVIL Nº 165.2025.000046

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma